



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o repasse de aporte financeiro para o equacionamento do déficit orçamentário do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste e dá outras providências.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta lei complementar dispõe sobre o repasse de aporte financeiro para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste.

Art. 2º - Ficam a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar aportes financeiros periódicos ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste.

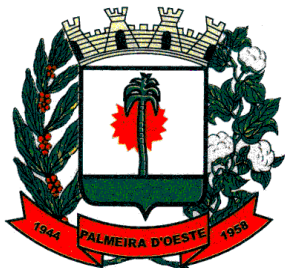
Art. 3º - O repasse do aporte financeiro a ser realizado visa à cobertura do déficit orçamentário do IPREM no valor de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais) a serem repassados durante o exercício financeiro de 2019.

§ 1º - Os valores contidos nos estudos de que trata o art. 2º desta lei estão posicionados a partir do déficit atuarial apresentado a essa administração municipal e quando de seu efetivo pagamento deverão ser reavaliados pelo IPREM, sob orientações gerais da Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com as reavaliações atuariais anuais.

§ 2º - O valor dos aportes financeiros será transferido a crédito para a conta de recursos previdenciários do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste.

§ 3º - Os aportes financeiros devidos deverão ser repassados mensalmente, até o encerramento do exercício financeiro em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 4º - Poderão ser aportados, mediante lei específica bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para a constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, visando ao equacionamento do déficit atuarial.

**PREFEITURA MUNICIPAL****Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 5º - Os cálculos atuariais anuais serão realizados pelo IPREM, sob orientações gerais da Secretaria Municipal de Finanças, em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º - Durante o prazo previsto no caput do art. 3º desta Lei, as leis orçamentárias, as leis de diretrizes orçamentárias e os planos plurianuais do Município deverão contemplar dotações e previsões específicas para suportar os encargos advindos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal